



Lei nº 1.839/2024

Ementa: Estabelece a Alíquota de Contribuição Patronal do Município de Sertânia para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia - IPSESE, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Sertânia**, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As contribuições previdenciárias de que trata o artigo 44 da Lei 1.565/2016, serão de 26,00% para o Ente e suas demais secretarias e órgãos sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Sertânia.

Art. 2º – Está inclusa na Alíquota Patronal destacada no artigo 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPSESE.

Art. 3º – As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2024.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito